



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

52

CARTA DE INTENÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 02/09/2019
HORA: 17:40 Nº: 053
ASSINATURA

**CARTA DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM,
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO E A EMPRESA "CATTO COMÉRCIO
E TRANSPORTES LTDA.", PARA INSTALAÇÃO
DE UNIDADE FILIAL, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A
CONCESSÃO DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, CI SSP /RS nº 1029165352, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Chapada/RS, na Rua Alfredo Winck, 936, inscrita no CNPJ sob nº 88.961.974/0001-82, representada, neste ato, pelo sócio Administrador Geral (cláusula SEXTA, 8º item, parágrafo primeiro do contrato) **CARLOS ALZENIR CATTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 354.948.240-04, residente e domiciliado em Chapada, na Rua Duque de Caxias 281, Ap. 301, Residencial Premium, doravante denominado **EMPRESA**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, na relação jurídica entre **MUNICÍPIO** e **EMPRESA**, na qual aquele concederá a esta, incentivos empresariais, com base na Lei Municipal nº 1.522/2018, e é celebrada, tendo em vista o parecer técnico favorável da Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, através da ata nº 004, em reunião realizada em 22/07/2019, e o parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDES, emitido através da ata nº 01/2019, em reunião realizada em 22/07/2019, assim como, todos os documentos, diligências, avaliações, pareceres e decisões constantes do Processo Administrativo nº 001/GP/CEAT/2019.

Subcláusula única – Esta Carta de Intenções terá força obrigatória, entre as partes, após ser referendada pelo Poder Legislativo Municipal, através de Lei Municipal específica, da qual a mesma fará parte integrante, em todos os seus termos.

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO concede à EMPRESA, na forma da Lei Municipal nº 1.522/2018, de 31 de agosto de 2018, da lei autorizativa específica e desta carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um terreno urbano, sem construção, de forma irregular, com área de 13.357,35 m², localizado no lado par da Avenida Benjamim Kehl, distante 170,66 metros da esquina com a Faixa de Domínio da Rodovia BR386, km 188, no Loteamento Distrito Industrial Nivo Kehl, neste Município de Santo Antônio do Planalto (art. 3º, inciso I da lei 1.522/2018), lote 004 da quadra 037 do setor 002, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 157,61 metros com terras de Elson Miguel Kehl; ao sul, em 157,61 metros com a Avenida Benjamim Kehl; ao leste, em 84,75 metros com o lote 005; e, ao oeste, em 84,75 metros com o lote 003, avaliado, para fins de determinação do valor do incentivo empresarial, em R\$ 94.308,79;

II - doação de um terreno urbano, sem construção, de forma irregular, com área de 13.346,87 m², localizado no lado par da Avenida Benjamim Kehl, esquina com a Faixa de Domínio da Rodovia BR386, km 188, no Loteamento Distrito Industrial Nivo Kehl, neste Município de Santo Antônio do Planalto (art. 3º, inciso I da lei 1.522/2018), lote 005 da quadra 037 do setor 002, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 144,30 metros com terras de Elson Miguel Kehl; ao sul, em 170,66 metros com a Avenida Benjamim Kehl; ao leste, em 89,23 metros com a Faixa de Domínio da Rodovia BR 386; e, ao oeste, em 84,75 metros com o lote 004, avaliado, para fins de determinação do valor do incentivo empresarial, em R\$ 94.234,80;

III - realização de serviços de terraplanagem, nas áreas a serem objeto de doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei 1.522/2018), até o valor de R\$ 43.564,20, os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

Subcláusula primeira – A doação dos imóveis, prevista nos incisos I e II deste artigo, entre outras, terá as seguintes cláusulas:

I – de reversibilidade, devendo retornar ao patrimônio do MUNICÍPIO, os imóveis doados, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.522/2018, lei específica e esta carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea “c” do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 ou, se houver prorrogação do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

b) se a EMPRESA, antes do prazo de 5 (cinco) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018;

c) se a EMPRESA deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos autorizados por Lei específica;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a EMPRESA e o MUNICÍPIO, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

II – de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil e consoante a alínea "a" do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cláusula esta que ficará suspensa, na forma da alínea "b" do mesmo inciso e artigo, exclusivamente na hipótese de que o donatário necessite dar o bem imóvel doado, em garantia, para contratação de operações de financiamento ou outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou ao desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir, o objeto social, devendo observar-se:

a) caso o imóvel doado seja dado em garantia, o MUNICÍPIO deverá anuir, como interveniente, sob pena de invalidade da garantia;

b) a anuência prevista na alínea "a" deste inciso, só será dada, após a prestação de garantia real ou fidejussória, pelo Donatário, na forma do § 7º do art. 4º da lei 1.522/2018, para cobertura de indenização, ao MUNICÍPIO, no caso de eventual execução da garantia.

Subcláusula segunda – As áreas a serem doadas, poderão ser utilizadas para instalação de unidade filial da EMPRESA, para desenvolvimento de atividades de prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas, como ponto de apoio, armazenamento e distribuição de mercadorias, e para prestação de outros serviços pertinentes ao ramo e, inclusive para atividade comercial, sempre consoante previsão dos atos constitutivos da mesma, podendo fazer parte da edificação, prédio administrativo, refeitório, e outras instalações pertinentes às atividades empresariais. Para instalação de sua unidade filial, a EMPRESA edificará prédio, nos imóveis a serem doados, com área construída de 1.607,25 m² e constituirá estrutura auxiliar, a ser dimensionada, com investimento inicial, na construção, não inferior a R\$ 1.286.593,89, e investirá, ainda, R\$ 600.00,00 em cercas e pavimentação.

Subcláusula terceira – A EMPRESA deverá manter suas atividades pelo prazo

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

do incentivo, podendo, durante este prazo, locar, ceder ou arrendar espaços da unidade de armazenamento e ilhas do centro administrativo, a empresas que desejarem abrir filial no Município, e que com as quais possua acordos de armazenagem/estocagem e/ou transporte.

Subcláusula quarta - Na hipótese de a EMPRESA, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessar suas atividades no prazo de menos de 5 (cinco) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao MUNICÍPIO, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

Subcláusula quinta - A doação de áreas, prevista nos incisos I e II desta cláusula, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018.

Subcláusula sexta - A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do MUNICÍPIO, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

Subcláusula sétima - A doação dos imóveis, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita a Lei e a carta de intenções dela decorrente, integrando a doação, todas as disposições e obrigações das partes, constantes de tais atos.

Subcláusula oitava - O valor efetivo dos incentivos empresariais concedidos, observando-se o limite previsto no inciso III da cláusula segunda, desta carta de intenções, será determinado pelos custos efetivos suportados pelo MUNICÍPIO, para realização dos serviços, ou a sua real mensuração técnica, atestada pelo setor de engenharia e pelo setor de contabilidade. Após a realização efetiva dos gastos, os custos serão objeto de adendo à presente carta de intenções, a fim de que ela reflita os reais valores dos incentivos.

Subcláusula nona - Uma vez cumpridas integralmente, pela EMPRESA, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a EMPRESA permanecido em atividades, no mínimo, 5 (cinco) anos, consoante preveem as alíneas "e" e "f", do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do MUNICÍPIO, de cumprimento de todas cláusulas e condições

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 - E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais, cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA, como contrapartida, ao MUNICÍPIO, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018, na lei autorizativa e nesta carta de intenções, as seguintes metas de contrapartida:

I – gerar, no Município, em sua atividade, no período de 2021 até 2025, faturamento que determine o incremento do índice de arrecadação do ICMS local, e proporcione receita de retorno de ICMS, de acordo com a previsão, de realização obrigatória, constante da Tabela de Metas de Faturamento, a seguir:

TABELA DE METAS DE FATURAMENTO	
EXERCÍCIO	FATURAMENTO A SER GERADO R\$
2021	1.200.000,00
2022	1.320.000,00
2023	1.450.000,00
2024	1.600.000,00
2025	1.800.000,00

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua filial, no MUNICÍPIO, no período de 2021/2025, número de empregos mínimos, de acordo com previsão, de realização obrigatória, constante da Tabela de Metas Empregos, a seguir:

TABELA DE METAS DE EMPREGOS	
ANO	QUANTIDADE DE EMPREGOS A SEREM GERADOS
2021	30
2022	33
2023	36
2024	39
2025	43

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

III – proceder à lotação e ao emplacamento, na unidade filial do MUNICÍPIO de, no mínimo, 15 caminhões (cavalo trator), com as respectivas carretas, dentro do prazo de 30 dias da data do início do funcionamento da filial da EMPRESA, no MUNICÍPIO, com início da contagem do prazo, a partir da expedição do alvará de licença de funcionamento.

Subcláusula única – Se ocorrer algum fato que determine a queda na prestação de serviços de transporte, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da EMPRESA, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de responsabilidade da EMPRESA, especialmente das metas previstas nos incisos I, II e III da cláusula quarta, o MUNICÍPIO deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão deste contrato.

Subcláusula primeira – Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela EMPRESA, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a EMPRESA deverá indenizar ao MUNICÍPIO, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

II - para cumprimento do dever de indenizar o MUNICÍPIO, a EMPRESA dará garantia real ou fidejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei 1.522/2018, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

Subcláusula segunda - Em caso de não cumprimento das metas, aludido no *caput* desta cláusula, o MUNICÍPIO, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da EMPRESA e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

Subcláusula terceira - Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.098/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do MUNICÍPIO e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser custeada inteiramente pela EMPRESA.

Subcláusula quarta - A indenização de que trata o inciso I da Subcláusula primeira desta cláusula, em face dos benefícios/incentivos recebidos pela EMPRESA, somente será devida se os imóveis doados, descritos nos incisos I e II da Cláusula Segunda não retornarem ao domínio do MUNICÍPIO, na eventualidade de rescisão desta Carta de Intenções, prevista no *caput*, antes de decorridos 5 (cinco) anos, contados na forma da alínea "b" do inciso I, da subcláusula primeira da cláusula segunda desta carta de intenções.

CLÁUSULA SEXTA – A EMPRESA obriga-se, também:

I – A EMPRESA deverá emitir as notas fiscais de fretes e outros serviços, em sua unidade filial do MUNICÍPIO quando a carga tiver destino/origem a esta filial.

II – a permitir que o MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesse, toda vez que solicitado os registros contábeis, fiscais e sociais da EMPRESA, através da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;

III – a realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária;

IV – a atender a legislação ambiental vigente e a previsão contida no art. 26 da Lei Municipal nº 1.522/2018, executando o projeto de sua instalação, com licença ambiental, a qual deverá ser renovada, na forma da lei, devendo, ainda, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela unidade filial.

V – a atender as demais disposições da Lei Municipal nº 1.522/2018, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a rescisão e renovação dos incentivos de que trata esta CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão exercer a defesa de seus interesses, de forma ampla e irrestrita, na forma das normas de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Esta Carta de Intenções, tida como contrato entre as partes, vigorará pelo tempo necessário à sua execução, de acordo com seu objeto, devendo o MUNICÍPIO fiscalizar o seu cumprimento, através de pessoas designa-

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

das pelo Prefeito Municipal, tudo de forma expressa, a ser autuado no próprio processo administrativo de concessão dos incentivos empresariais.


CLÁUSULA NONA - Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as partes, nos limites da lei autorizativa e da Lei Municipal nº 1.522/2018, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo no caso de prévia e expressa autorização da parte contrária e na hipótese das exceções prevista na lei 1.522/2018, na lei específica e nesta carta de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente ajuste.

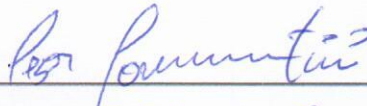
Por considerarem o presente instrumento conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.


SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal.


CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Carlos Alzenir Catto
Administrador Geral

Testemunhas:

1. 
Nome: **CEZAR FORMENTINI** CPF: **486 991 950 - 87**

2. 
Nome: _____ CPF: **405 116 000 92**

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.